

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 7 de Julho de 2003

que adopta decisões de importação comunitária de determinados produtos químicos nos termos do Regulamento (CE) n.º 304/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera as Decisões 2000/657/CE e 2001/852/CE

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/508/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 304/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 Janeiro 2003, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 12.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 304/2003, cabe à Comissão, em nome da Comunidade, tomar a decisão de permitir ou não a importação para a Comunidade de cada produto químico sujeito ao procedimento de prévia informação e consentimento (PIC).
- (2) Foi estabelecido que o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA) e a Organização da Alimentação e Agricultura (FAO) assegurariam serviços de secretariado para o funcionamento do procedimento provisório PIC instituído na Acta Final da Conferência de Plenipotenciários sobre a Convenção de Roterdão relativa ao procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC) para determinados produtos químicos e pesticidas perigosos no comércio internacional, e, em especial, na Resolução sobre as disposições provisórias constantes da referida Acta Final; a Convenção foi assinada em 11 de Setembro de 1998 e aprovada pela Comunidade na Decisão 2003/106/CE do Conselho ⁽²⁾.
- (3) A Comissão, na qualidade de autoridade comum designada, é chamada a transmitir as decisões sobre produtos químicos ao secretariado do procedimento provisório PIC (a seguir designado «secretariado provisório») em nome da Comunidade Europeia e dos seus Estados-Membros.

(4) O secretariado provisório solicitou aos participantes no procedimento PIC que utilizassem o formulário especial de resposta do país importador para notificar as suas decisões de importação.

(5) O produto químico monocrotofos foi acrescentado à lista dos produtos químicos abrangidos pelo procedimento provisório PIC enquanto pesticida, sobre o qual a Comissão recebeu informações da parte do secretariado provisório sob a forma de um documento de orientação da decisão. O monocrotofos já está sujeito ao procedimento provisório PIC na medida em que determinadas formulações pesticidas extremamente perigosas que contêm monocrotofos são enumeradas no anexo III da Convenção de Roterdão. Enquanto se aguardava uma avaliação comunitária do monocrotofos no âmbito da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 ⁽⁴⁾, foi dada uma resposta provisória sobre aquelas formulações pesticidas na Decisão 2000/657/CE da Comissão, de 16 de Outubro de 2000, que adopta decisões de importação comunitária nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2455/92 do Conselho, no que respeita à exportação e importação de determinados produtos químicos perigosos ⁽⁵⁾, alterada pela Decisão 2001/852/CE ⁽⁶⁾. Nos termos do Regulamento (CE) n.º 2076/2002 da Comissão, de 20 de Novembro de 2002, que prolonga o período referido no n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE do Conselho e relativo à não inclusão de determinadas substâncias activas no anexo I da mesma e à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que as contenham ⁽⁷⁾, o monocrotofos foi excluído do

⁽¹⁾ JO L 63 de 6.3.2003, p. 1.

⁽²⁾ JO L 63 de 6.3.2003, p. 27.

⁽³⁾ JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 122 de 16.5.2003, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 275 de 27.10.2000, p. 44.

⁽⁶⁾ JO L 318 de 4.12.2001, p. 28.

⁽⁷⁾ JO L 319 de 23.11.2002, p. 3.

anexo I da Directiva 91/414/CEE e as autorizações relativas aos produtos fitofarmacêuticos que contenham esta substância deverão ser revogadas até 25 de Julho de 2003. Por conseguinte, a resposta provisória prevista na Decisão 2000/657/CE deve ser substituída por uma decisão de importação definitiva.

(6) Os produtos químicos 2,4,5-T, clorobenzilato e fosfamidão são abrangidos pelo âmbito de aplicação da Directiva 91/414/CEE, que prevê um período de transição durante o qual os Estados-Membros podem, enquanto se aguarda uma decisão comunitária, tomar uma decisão sobre as substâncias e os produtos abrangidos pelo âmbito de aplicação da referida directiva. Nos termos do Regulamento (CE) n.º 2076/2002, estas substâncias foram excluídas do anexo I da Directiva 91/414/CEE e as autorizações relativas aos produtos fitofarmacêuticos que as contenham deverão ser revogadas até 25 de Julho de 2003. Por conseguinte, as decisões de importação das formulações pesticidas 2,4,5-T, clorobenzilato e fosfamidão, estabelecidas na Decisão 2000/657/CE e apresentadas como respostas provisórias enquanto se aguardava uma decisão comunitária, devem ser substituídas por decisões definitivas.

(7) Os produtos químicos paratião e metilparatião são também abrangidos pelo âmbito de aplicação da Directiva 91/414/CEE. Nos termos da Decisão 2001/520/CE da Comissão, de 9 de Julho de 2001, relativa à não inclusão do paratião no anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho e à revogação das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que contenham essa substância activa (1) e da Decisão 2003/166/CE da Comissão, de 10 de Março de 2003, relativa à não inclusão do metilparatião no anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho e à revogação das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que contenham essa substância activa (2), as referidas substâncias foram excluídas do anexo I da Directiva 91/414/CE, tendo sido revogadas as autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que as contenham. Consequentemente, as decisões de importação das formulações pesticidas paratião e metilparatião, estabelecidas, respectivamente, na Decisão 2001/852/CE da Comissão, de 19 de Novembro de 2001, que adopta decisões de importação comunitária nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2455/92 do Conselho, relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos e que altera a Decisão 2000/657/CE, e na Decisão 2000/657/CE, respectivamente, e que foram apresentadas como respostas provisórias enquanto se aguardava uma decisão comunitária, devem ser substituídas por decisões definitivas.

(8) O produto químico óxido de etileno é abrangido pelo âmbito de aplicação da Directiva 79/117/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1978, relativa à proibição de colocação no mercado e da utilização de

produtos fitofarmacêuticos contendo determinadas substâncias activas (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 (4). Como tal, foi objecto de uma decisão de importação definitiva estabelecida na Decisão 2001/852/CE. Contudo, o óxido de etileno foi recentemente notificado no âmbito do programa comunitário de avaliação das substâncias existentes, em conformidade com a Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (5), que prevê um período de transição durante o qual os Estados-Membros podem, enquanto se aguarda uma decisão comunitária, tomar uma decisão sobre as substâncias e os produtos abrangidos pelo seu âmbito de aplicação. Por conseguinte, a decisão de importação estabelecida na Decisão 2001/852/CE deve ser substituída.

(9) Os produtos químicos bifenilos polibromados (PBBs) foram sujeitos a restrições severas a nível comunitário por força da Directiva 76/769/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (6), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/11/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (7). Como tal, foram objecto de uma decisão de importação comunitária publicada na Circular V do PIC que apresenta um relatório da situação em 30 de Junho de 1995. Contudo, essa decisão não teve em conta a proibição total dos PBBs na Áustria desde 1993. É por conseguinte necessário substituir a referida decisão de importação.

(10) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 29.º da Directiva 67/548/CEE do Conselho (8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003,

DECIDE:

Artigo 1.º

As respostas provisórias relativas à importação dos produtos químicos 2,4,5-T, clorobenzilato, metilparatião, monocrotofos e fosfamidão, que constam do anexo da Decisão 2000/657/CE, são substituídas pelos formulários de resposta do país de importação que constam do anexo I da presente decisão.

Artigo 2.º

A decisão definitiva relativa à importação de óxido de etileno e a resposta provisória relativa à importação de paratião, que constam do anexo da Decisão 2001/852/CE, são substituídas pelos formulários de resposta do país de importação que constam do anexo II da presente decisão.

(3) JO L 33 de 8.2.1979, p. 36.

(4) JO L 122 de 16.5.2003, p. 36.

(5) JO L 123 de 24.4.1998, p. 1.

(6) JO L 262 de 27.9.1976, p. 201.

(7) JO L 42 de 15.2.2003, p. 45.

(8) JO 196 de 16.8.1967, p. 1.

(1) JO L 187 de 10.7.2001, p. 47.

(2) JO L 67 de 12.3.2003, p. 18.

Artigo 3.º

A decisão definitiva relativa à importação de bifenilos polibromados (PBB), publicada na Circular V do PIC, é substituída pelo formulário de resposta que consta do anexo III da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 7 de Julho de 2003.

Pela Comissão
Margot WALLSTRÖM
Membro da Comissão

ANEXO I

Decisões revistas relativas à importação das substâncias químicas 2,4,5-T, clorobenzilato, metilparatião, monocrofos e fosfamidação, que substituem as anteriores decisões de importação estabelecidas na Decisão 2000/657/CE



Secretariado Provisório da Convenção de Roterdão relativa ao procedimento de prévia informação e consentimento (PIC) para determinados produtos químicos e pesticidas perigosos no comércio internacional

**FORMULÁRIO DE RESPOSTA DO PAÍS DE IMPORTAÇÃO**

IMPORTANTE: Consultar as instruções antes de preencher o formulário

PAÍS: Comunidade Europeia

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Suécia, Reino Unido)

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum 2,4,5-T
1.2.	Número CAS 93-76-5
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: 27/10/2000 _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva (<i>Preencher secção 5</i>) OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória (<i>Preencher secção 6</i>)	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input checked="" type="checkbox"/> Importação não autorizada A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada
5.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: É proibida a utilização ou colocação no mercado de todos os produtos fitofarmacêuticos que contenham 2,4,5-T. Uma vez que este produto químico foi excluído do anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, as autorizações de produtos fitofarmacêuticos que contenham esta substância deverão ser revogadas até 25 de Julho de 2003 [Regulamento (CE) n.º 2076/2002 da Comissão, de 20 de Novembro de 2002 (JO L 319 de 23.11.2002, p. 3), que prolonga o período referido no n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE do Conselho e relativo à não inclusão de determinadas substâncias activas no anexo I da mesma e à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que as contenham]. Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)

5.5.	Observações Ver pontos 5.3 e 5.4	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?
Destina-se a exportação?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações		
SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA		
6.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada	
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
6.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada	
6.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas	
	As condições específicas são as seguintes:	
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
6.4.	Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva	
	1.1. Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: _____	
	Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:	

6.5.	INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA	
	Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
6.6.	Observações	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
SECÇÃO 7: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES		
Nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO L 196 de 16.8.1967, p. 1), o 2,4,5-T está classificado como Xn; R22 (nocivo; nocivo em caso de ingestão) — Xi; R 36/37/38 (irritante; irritante para os olhos, vias respiratórias e pele) — N; R50-53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).		
SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA		
Instituição	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente	
Endereço:	Rue de la Loi/Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles Bélgica	

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Clorobenzilato
1.2.	Número do CAS 510-15-6
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: 27/10/2000
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva (<i>Preencher secção 5</i>) OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória (<i>Preencher secção 6</i>)	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input checked="" type="checkbox"/> Importação não autorizada A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada
5.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: É proibida a utilização ou colocação no mercado de todos os produtos fitofarmacêuticos que contenham paratião. Uma vez que este produto químico foi excluído do anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, as autorizações de produtos fitofarmacêuticos que contenham esta substância deverão ser revogadas até 25 de Julho de 2003 [Regulamento (CE) n.º 2076/2002 da Comissão, de 20 de Novembro de 2002 (JO L 319, 23.11.2002, p. 3), que prolonga o período referido no n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE do Conselho e relativo à não inclusão de determinadas substâncias activas no anexo I da mesma e à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que as contenham]. Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)

5.5.	Observações Ver pontos 5.3 e 5.4	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações		
SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA		
6.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada	
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
6.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada	
6.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas	
	As condições específicas são as seguintes:	
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
6.4.	INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA	
	1.2. Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: _____	
	Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:	

6.5. INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA	
Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
6.6. Observações	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Este produto químico está actualmente registado no país? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Este produto químico é fabricado no país? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Este produto químico é formulado no país? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
SECÇÃO 7: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES	
Nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO L 196 de 16.8.1967, p.1), o clorobenzilato está classificado como Xn; R22 (nocivo; nocivo em caso de ingestão) — N; R50-53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).	
SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA	
Instituição	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente
Endereço:	Rue de la Loi/Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles Bélgica

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Metilparatião
1.2.	Número CAS 298-00-0
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo Todas as formulações
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input checked="" type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: 27/10/2000 _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva (Preencher secção 5) OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória (Preencher secção 6)	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input checked="" type="checkbox"/> Importação não autorizada A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada
5.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: É proibida a utilização ou colocação no mercado de todos os produtos fitofarmacêuticos que contenham metilparatião. Uma vez que o metilparatião foi excluído do anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho, as autorizações de produtos fitofarmacêuticos que contenham esta substância activa deverão de ser revogadas até 9 de Setembro de 2003 (Decisão 2003/166/CE da Comissão, de 10 de Março de 2003, JO L de 12.2.2003, p. 18). Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)

5.5.	Observações Ver pontos 5.3 e 5.4		
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Outras observações			
SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA			
6.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada		
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada		
6.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas		
	As condições específicas são as seguintes:		
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.4.	Indicação de se estar a proceder a um estudo activo para chegar a uma decisão definitiva		
	1.3. Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: _____		
	Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:		

6.5.	INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA	
	Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
6.6.	Observações	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES		
Nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO L 196 de 16.8.1967, p. 1), o metilparatião está classificado como T+; R28 (muito tóxico; muito tóxico em caso de ingestão) — T; R24 (tóxico; tóxico em contacto com a pele.)		
SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA		
Instituição	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente	
Endereço:	Rue de la Loi/Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles Bélgica	

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Monocrotofos
1.2.	Número do CAS 6923-22-4
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo Todas as formulações
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input checked="" type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: 27/10/2000 _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva (<i>Preencher secção 5</i>) OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória (<i>Preencher secção 6</i>)	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input checked="" type="checkbox"/> Importação não autorizada A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada
5.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: É proibida a utilização ou colocação no mercado de todos os produtos fitofarmacêuticos que contenham monocrotofos. Uma vez que este produto químico foi excluído do anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, as autorizações de produtos fitofarmacêuticos que contenham esta substância deverão ser revogadas até 25 de Julho de 2003 [Regulamento (CE) n.º 2076/2002 da Comissão, de 20 de Novembro de 2002 (JO L 319 de 23.11.2002, p. 3), que prolonga o período referido no n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE do Conselho e relativo à não inclusão de determinadas substâncias activas no anexo I da mesma e à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que as contenham]. Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)

5.5.	Observações Ver pontos 5.3 e 5.4		
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Outras observações			
SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA			
6.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada		
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada		
6.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas		
	As condições específicas são as seguintes:		
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.4.	INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA		
	1.4. Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: _____			
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:			

6.5.	INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA	
	Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
6.6.	Observações	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Oui <input type="checkbox"/> Non
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Oui <input type="checkbox"/> Non
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Oui <input type="checkbox"/> Non
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Oui <input type="checkbox"/> Non
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Oui <input type="checkbox"/> Non
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Oui <input type="checkbox"/> Non
	Outras observações	
SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES		
Nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO L 196 de 16.8.1967, p. 1), o monocrotofos está classificado como Mut.Cat.3; R68 (mutagénico de categoria 3; possibilidade de efeitos irreversíveis) — T+; R26/28 (muito tóxico; muito tóxico por inalação e por ingestão) — T; R24 (tóxico; tóxico em contacto com a pele) — N; R50-53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).		
SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA		
Instituição	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente	
Endereço:	Rue de la Loi/Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles Bélgica	

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Fosfamidão
1.2.	Número CAS 51 3171-6/23783-98-4/297-99-4
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo Todas as formulações
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input checked="" type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: 27/10/2000 _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva (Preencher secção 5) OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória (Preencher secção 6)	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input checked="" type="checkbox"/> Importação não autorizada A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada
5.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: É proibida a utilização ou colocação no mercado de todos os produtos fitofarmacêuticos que contenham fosfamidão. Uma vez que este produto químico foi excluído do anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, as autorizações de produtos fitofarmacêuticos que contenham esta substância deverão ser revogadas até 25 de Julho de 2003 [Regulamento (CE) n.º 2076/2002 da Comissão, de 20 de Novembro de 2002 (JO L 319 de 23.11.2002, p. 3), que prolonga o período referido no n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE do Conselho e relativo à não inclusão de determinadas substâncias activas no anexo I da mesma e à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que as contenham]. Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)

5.5.	Observações: Ver pontos 5.3 e 5.4		
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Outras observações			
SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA			
6.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada		
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada		
6.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas		
	As condições específicas são as seguintes:		
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.4.	INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA		
	1.5. Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: _____		
	Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:		

6.5.	INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA	
	Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
6.6.	Observações	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES		
Nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO L 196 de 16.8.1967, p. 1), o fosfamido está classificado como Mut.Cat.3; R68 (mutagénico de categoria 3; possibilidade de efeitos irreversíveis) — T+; R28 (muito tóxico; muito tóxico em caso de ingestão) — T; R24 (tóxico; tóxico em contacto com a pele) — N; R50-53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).		
SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA		
Instituição	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente	
Endereço:	Rue de la Loi/Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles Bélgica	

ANEXO II

Decisões revistas relativas à importação das substâncias químicas óxido de etilino e paratião, que substituem as anteriores decisões de importação estabelecidas na Decisão 2001/852/CE



Secretariado Provisório da Convenção de Roterdão relativa ao procedimento de prévia informação e consentimento (PIC) para determinados produtos químicos e pesticidas perigosos no comércio internacional

**FORMULÁRIO DE RESPOSTA DO PAÍS DE IMPORTAÇÃO**

IMPORTANTE: Consultar as instruções antes de preencher o formulário

PAÍS: Comunidade Europeia

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Suécia, Reino Unido)

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Óxido de etileno
1.2.	Número CAS 75-21-8
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: 27/11/2001 _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva (<i>Preencher secção 5, pág. 2</i>) OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória (<i>Preencher secção 6, págs. 3-4</i>)	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
<input type="checkbox"/> Importação não autorizada A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
5.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada
5.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas As condições específicas são as seguintes: As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA
Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:	

5.5.	Observações			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Destina-se a exportação?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Outras observações			
SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA				
6.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
6.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada			
6.3.	<input checked="" type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas			
	As condições específicas são as seguintes:			
	<i>Para produtos fitofarmacêuticos</i>			
	É proibida a utilização ou colocação no mercado de todos os produtos fitofarmacêuticos que contenham óxido de etileno como ingrediente activo nos termos da Directiva 79/117/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1978, relativa à proibição de colocação no mercado e da utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo determinadas substâncias activas (JO L 33 de 8.2.1979, p. 36), alterada pela Directiva 86/355/CEE do Conselho, de 21 de Julho de 1986 (JO L 212 de 2.8.1986, p. 33).			
	Para produtos biocidas			
	Estados-Membros que autorizam a importação: Alemanha, Irlanda e Luxemburgo.			
Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia (excepto para a esterilização de instrumentos cirúrgicos, em conformidade com a Directiva 93/42/CE), Itália, Países Baixos e Portugal.				
Estados-Membros que não autorizam a importação: Suécia e Reino Unido.				
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	

6.4. INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA	
Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva? <input checked="" type="checkbox"/> Oui <input type="checkbox"/> Non	
Estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas durante o período de consideração de uma decisão definitiva: Foi proibida a utilização do óxido de etileno nos produtos fitofarmacêuticos [Directiva 79/117/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1978, JO L 33 de 8.2.1979, p. 36, alterada pela Directiva 86/355/CEE do Conselho, de 21 de Julho de 1986 (JO L 212 de 2.8.1986, p. 33)]. No entanto, esta substância foi identificada e notificada no âmbito da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998 (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1), relativa à colocação de produtos biocidas no mercado. Nos termos do ponto 1 do artigo 16.º da referida directiva, esta substância pode ser utilizada em produtos biocidas em conformidade com a legislação dos Estados-Membros, enquanto se aguarda uma decisão comunitária definitiva. Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: até 2009, quando estiver concluída a avaliação comunitária da sua utilização em produtos biocidas. Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)	
6.5. INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA	
Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
6.6. Observações	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Oui <input type="checkbox"/> Non
Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Oui <input type="checkbox"/> Non
Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Oui <input type="checkbox"/> Non
Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Oui <input type="checkbox"/> Non
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Oui <input type="checkbox"/> Non
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Oui <input type="checkbox"/> Non
Outras observações	
SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES	
Nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO L 196 de 16.8.1967, p. 1), o óxido de etileno está classificado como F+; R12 (extremamente inflamável) — Carc.Cat.2; R45 (carcinogénico de categoria 2; pode causar cancro) — Mut.Cat.2; R46 (mutagénico de categoria 2; pode causar alterações genéticas hereditárias) — T; R23 (tóxico; tóxico por inalação) — Xi; R36/37/38 (irritante; irritante para os olhos, vias respiratórias e pele).	
SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA	
Instituição	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente
Endereço:	Rue de la Loi/Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Paratião
1.2.	Número CAS 56-38-2
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo Todas as formulações
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input checked="" type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: 27/11/2001 _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva (Preencher secção 5) OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória (Preencher secção 6)	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input checked="" type="checkbox"/> Importação não autorizada A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada
5.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4.	MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: É proibida a utilização ou colocação no mercado de todos os produtos fitofarmacêuticos que contenham paratião. O paratião foi excluído do anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho, tendo por conseguinte sido revogadas as autorizações de produtos fitofarmacêuticos que contenham esta substância activa. (Decisão da Comissão 2001/520/CE, de 9 Julho de 2001, JO L 187 de 10.7.2001, p. 47). Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8).

5.5.	Observações Ver pontos 5.3 e 5.4		
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim
Destina-se a exportação?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Outras observações			
SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA			
6.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada		
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada		
6.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas		
	As condições específicas são as seguintes:		
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6.4.	INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA		
	1.6. Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: _____		
	Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:		

6.5. Informação ou assistência solicitada para chegar a uma decisão definitiva	
Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
6.6. Observações	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Este produto químico está actualmente registado no país? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Este produto químico é fabricado no país? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Este produto químico é formulado no país? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES	
Nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO L 196 de 16.8.1967, p. 1), o paratípo está classificado como T+; R27/28 (muito tóxico; muito tóxico em contacto com a pele e em caso de ingestão) — N; R50-53 (perigoso para o ambiente; muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).	
SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA	
Instituição	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente
Endereço	Rue de la Loi/Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles Bélgica

ANEXO III

Decisão revista relativa à importação da substância química PBB (bifenilos polibromados), que substitui a anterior decisão de importação de 1995



Secretariado Provisório da Convenção de Roterdão relativa ao procedimento de prévia informação e consentimento (PIC) para determinados produtos químicos e pesticidas perigosos no comércio internacional

**FORMULÁRIO DE RESPOSTA DO PAÍS DE IMPORTAÇÃO**

IMPORTANTE: Consultar as instruções antes de preencher o formulário

PAÍS: Comunidade Europeia

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Suécia, Reino Unido)

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1.	Nome comum Bifenilos polibromados (PBB)
1.2.	Número CAS 36355-01-8 (hexa-) 27858-07-7 (octa-) 13654-09-6 (deca-)
1.3.	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input type="checkbox"/> Pesticida <input checked="" type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida muito perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1.	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2.	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: 1995 _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva (<i>Preencher secção 5</i>) OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória (<i>Preencher secção 6</i>)	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada
5.3.	<input checked="" type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

5.4.	MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA	
	<p>Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional:</p> <p>No interior da Comunidade, a colocação no mercado e a utilização do PBB são abrangidas pelo âmbito de aplicação da Directiva 76/769/CEE, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparados perigosos (JO L 262 de 27.9.1976, p. 201), alterada pela Directiva 91/173/CEE, de 21 de Março de 1991 (JO L 85 de 5.4.1991, p. 34). É proibida a utilização desta substância em artigos têxteis destinados a entrar em contacto com a pele, tais como peças de vestuário exterior e interior e roupa de casa.</p> <p>Estados-Membros que não autorizam a importação: Áustria [o PBB está totalmente proibido (Verordnung über das Verbot von halogenierten Stoffen, Jornal oficial federal 1993/210)].</p> <p>Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)</p>	
5.5.	Observações Ver pontos 5.3 e 5.4	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA		
6.1.	<input type="checkbox"/> Importação não autorizada	
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
6.2.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada	
6.3.	<input type="checkbox"/> Importação autorizada apenas mediante condições específicas	
	As condições específicas são as seguintes:	
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
6.4.	INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA	
	1.7. Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: _____	
	Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:	

6.5.	INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA	
	Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares: Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares: Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
6.6.	Observações	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES		
SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA		
Instituição	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente	
Endereço	Rue de la Loi/Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles Bélgica	